



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Santana do São Francisco/SE, CEP:49985-000, CNPJ:32.846.347/0001-46
E-mail: licitarsantana@gmail.com

CONTRATO Nº 32/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO E G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA ME

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, situada na Praça Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49.985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, o Srº Ricardo José Roriz Silva da Cruz, brasileiro, Prefeito, residente e domiciliado neste Município Santana do São Francisco/SE, e do outro E G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, situada na Al Salvador, nº 1057, Torre Europa sala 1211, Bairro: Caminho das Arvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-790, CNPJ: 07.534.397/0001-40, representado por GERALDO CAPINAN FILHO, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, escorado na Inexigibilidade nº 08/2021, Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de recuperação de recolhimentos TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecidas no âmbito do município que estão cadastradas, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a prefeitura obriga-se a pagar ao contratado, 20% (Vinte por cento) sobre o montante percebido pelo município, a título de honorários.

O pagamento será efetuado em até o 5º (quinto) dia útil, contados da data da efetiva arrecadação dos tributos apurados e exigidos por meio do procedimento próprio mediante crédito na conta corrente bancária da licitante.

2.1- Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato com seu respectivo recibo;

2.2- Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, FGTS, Tributos Federais e Dívida Ativa da União e CNDT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

19006 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

6332 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

339039 1001 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O contratado e a Prefeitura declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93.

O Sr. Jonhata Fortes da Costa, será o fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior,

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a Prefeitura rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Santana do São Francisco, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

GERALDO CAPINAN
FILHO:9222265050
0

Assinado de forma digital por
GERALDO CAPINAN
FILHO:92222650500
Dados: 2021.04.09 15:07:30
-03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Santana do São Francisco/SE, CEP:49985-000, CNPJ:32.846.347/0001-46
E-mail: licitarsantana@gmail.com

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.
Santana do São Francisco/SE, 07 de abril de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
CONTRATANTE

GERALDO CAPINAN Assinado de forma digital por
GERALDO CAPINAN
FILHO:92222650500
Dados: 2021.04.09 15:08:58 -03'00'
FILHO:92222650500

G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Jose Paulo F. da Cruz CPF 050.013.545-28
Luiz Carlos da Silva CPF 047.435.175-05